



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.344, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 77/2025 de autoria do Poder Executivo.

[Texto Compilado](#)

Cria a Central de Segurança Integrada - CSI; altera a denominação da Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal; altera dispositivos das Leis n/s. 7.550, de 19/04/2017, e 7.792, de 20/12/2019; revoga a Lei nº 8.291, de 15/07/2024, e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria a Central de Segurança Integrada - CSI, altera a denominação da Guarda Civil Municipal para ~~Polícia Municipal~~, bem como dispositivos das Leis n/s. [7.550, de 19/04/2017](#), e [7.792, de 20/12/2019](#). (Sub Judice - Adin)

CAPÍTULO II DA CENTRAL DE SEGURANÇA INTEGRADA - CSI

Art. 2º A Central de Segurança Integrada - CSI é um órgão colegiado do Município de Guarulhos vinculado administrativamente à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.

Art. 3º A Central de Segurança Integrada - CSI terá por missão precípua expandir a capacidade de articulação e elaboração dos protocolos de atuação conjunta, integrada, coordenada e sistêmica das secretarias e coordenadorias municipais e dos órgãos e agências de segurança pública, de emergência, de mobilidade urbana e quaisquer outras instituições que impactem no dia a dia da Cidade.

Parágrafo único. A atuação conjunta dos órgãos e agências de segurança pública de que trata o *caput* dar-se-á por meio de celebração de convênio, visando a supremacia do interesse público e o bem comum.

Art. 4º A Central de Segurança Integrada - CSI terá como objetivo propiciar a gestão inteligente e integrada das ocorrências, acontecimentos, fenômenos adversos e quaisquer outros fatores que impliquem no cotidiano do Município, no pleno funcionamento dos serviços e na vida dos cidadãos, e demandem intervenção do Poder Público para saná-los, mitigá-los, fazer cessar ou, ainda, prevenir sua incidência.

Art. 5º O compartilhamento de informações e de inteligência entre as agências, a execução de ações conjuntas e o uso das melhores práticas de gestão organizacional e operacional de forma sistêmica serão fundamentos da Central de Segurança Integrada - CSI para prevenção, mitigação, preparação, resposta, recuperação e restauração do Município frente às adversidades de forma ágil, inteligente e com economia de recurso.

Art. 6º São eixos prioritários de atuação da Central de Segurança Integrada - CSI:

- I - segurança pública;
- II - mobilidade urbana;
- III - serviços de socorrismo e emergência;
- IV - serviços públicos municipais;
- V - serviços públicos sob concessão;
- VI - cidade integrada e resiliente;
- VII - quaisquer outras atividades que impactem no cotidiano do Município e na vida dos cidadãos.

Art. 7º A Central de Segurança Integrada - CSI será munida de equipamentos e tecnologias de videomonitoramento, de radiocomunicação, de sistemas computadorizados com softwares, hardwares e congêneres para propiciar a visualização, monitoramento e o acompanhamento do Município em tempo real.

Parágrafo único. A preservação e a publicidade dos dados sigilosos e não sigilosos seguirão as disposições da legislação vigente.

Art. 8º A sede da Central de Segurança Integrada - CSI será localizada no prédio edificado na Praça Getúlio Vargas com todos os recursos inerentes ao seu pleno funcionamento.

Art. 9º A Central de Segurança Integrada - CSI subsidiará os Observatórios existentes no Município e, em especial, o Observatório Municipal de Segurança Pública com informações e dados das ocorrências, acontecimentos, fenômenos adversos e quaisquer outros fatores de interesse de cada um desses órgãos.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA MUNICIPAL

~~Art. 10. Fica alterada a denominação da Guarda Civil Municipal – GCM para Polícia Municipal (Sub Judice - Adin).~~

~~Parágrafo único. Na legislação municipal as expressões “Guarda Civil Municipal de Guarulhos”, “Guarda Civil Municipal”, “Guarda Municipal” e “Guardas Civis Municipais” passarão a vigorar como “Polícia Municipal”, “Policia Municipal” e “Policiais Municipais”. (Sub Judice - Adin)~~

Art. 11. Compete à Polícia Municipal (Sub Judice - Adin):

- I - realizar a função de proteção municipal preventiva e ostensiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- II - atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- III - atuar na preservação da vida, na redução do sofrimento e na diminuição das perdas;
- IV - realizar o patrulhamento preventivo, ostensivo e comunitário no âmbito do Município de Guarulhos, conforme as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria para Assuntos de Segurança Pública;
- V - comprometer-se com a evolução social da comunidade;
- VI - atuar com o uso progressivo da força;
- VII - proteger os bens de uso comum, de uso especial e os dominiais, os serviços, equipamentos, logradouros públicos municipais, prédios e instalações do Município;
- VIII - prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- IX - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

X - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

XI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

XII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

XIV - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XV - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XVI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XVII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIX - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XX - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XXI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XXII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria Municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XXIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XXIV - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXV - exercer o poder de polícia nos limites de suas competências.

Parágrafo único. A ~~Polícia Municipal~~ poderá, no exercício e nos limites de suas competências, colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de Municípios vizinhos, mediante a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica, em conformidade com as normas legais vigentes. [\(Sub Judice - Adin\)](#)

Seção I

Da Alteração da Lei nº 7.550, de 19/04/2017

Art. 12. ~~Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes órgãos da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública constantes da Lei nº 7.550, de 2017, conforme segue:~~ [\(Sub Judice - Adin\)](#)

Denominação Atual	Nova Denominação
Gabinete do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Comandante Geral da Polícia Municipal
Corregedoria da Guarda Civil Municipal	Corregedoria da Polícia Municipal
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal	Ouvidoria da Polícia Municipal

Art. 13. Em decorrência do disposto nesta Lei, a Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: [\(Sub Judice - Adin\)](#)

~~“Art. 3º~~

~~Parágrafo único. Subordinam-se diretamente ao Gabinete do Prefeito a Chefia de Gabinete, as Secretarias Municipais, as Coordenadorias Municipais, a Corregedoria da Polícia Municipal, a Ouvidoria da Polícia Municipal e a Controladoria Geral do Município.” (NR)~~

~~“Art. 10.~~

~~III – Gabinete do Comandante Geral da Polícia Municipal;~~

~~V – Corregedoria da Polícia Municipal;~~

~~VI – Ouvidoria da Polícia Municipal.” (NR)~~

~~“Art. 30.~~

~~VI – exercer o poder de polícia dentro dos limites territoriais do Município de Guarulhos.” (NR)~~

~~“Art. 60-A.~~

~~I – exercer as atividades de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal, com exceção da Corregedoria da Polícia Municipal;~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 77. Compete à Corregedoria da Polícia Municipal:~~

~~I – apurar as infrações disciplinares e atribuídas aos servidores integrantes da Polícia Municipal;~~

~~II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Polícia Municipal;~~

~~III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Polícia Municipal;~~

~~IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da corporação, em especial aos servidores integrantes da Polícia Municipal em período de experiência e dos indicados para o exercício de chefia e funções de confiança no âmbito da Secretaria, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, emitindo parecer conclusivo quanto à aplicação de penalidades, permanência ou desligamento da corporação;~~

~~V – demais competências detalhadas no Regimento Interno da Polícia Municipal.” (NR)~~

“Subseção Única

Da Ouvidoria da Polícia Municipal

Art. 78. A Ouvidoria da Polícia Municipal, criada nos termos desta Lei, constitui órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente e eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência dos atos praticados pelos integrantes da carreira da segurança pública da Polícia Municipal.” (NR)

“Art. 79. Compete à Ouvidoria da Polícia Municipal:

I — propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Polícia Municipal, com base em casos ocorridos ou estudos sobre segurança pública;

II — receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Polícia Municipal, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;

III — receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Polícia Municipal, encaminhando às autoridades competentes;

IV — requerer informações visando a obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Polícia Municipal, a fim de subsidiar inspeções e correições;

V — propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Polícia Municipal e à Corregedoria da Polícia Municipal;

VI — informar ao interessado as providências adotadas pela Polícia Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

X — propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Polícia Municipal.” (NR)

“Art. 80. A Ouvidoria da Polícia Municipal atuará:

.....” (NR)

“Art. 159.

I — orientar a atuação das unidades, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com exceção da Ouvidoria da Polícia Municipal;

X — receber, de qualquer cidadão ou munícipe, denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários e/ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Administração Pública, com exceção da Polícia Municipal;

.....” (NR)

“Art. 195.

Quadro I

Quantidade	Denominação	Vencimento
.....	Comandante Geral da Polícia Municipal
.....	Corregedor da Polícia Municipal
.....	Corregedor Adjunto da Polícia Municipal
.....	Inspetor Geral da Polícia Municipal
.....	Ouvidor da Polícia Municipal
.....	Ouvidor Adjunto da Polícia Municipal
.....	Subcomandante da Polícia Municipal

.....” (NR)

~~“Art. 197-A. Os cargos de livre provimento em comissão de Comandante Geral da Polícia Municipal, Subcomandante da Polícia Municipal, Corregedor da Polícia Municipal, Corregedor Adjunto da Polícia Municipal e Inspetor Geral da Polícia Municipal têm suas atribuições e requisitos de provimento previstos na legislação municipal específica.” (NR)~~

~~“Art. 209.~~

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
.....	Policial Municipal 1º Inspetor

~~” (NR)~~

~~“Art. 244. O emprego de Policial Municipal 1º Inspetor tem suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica.” (NR)~~

~~“Art. 290.~~

Quantidade	Denominação	Carga horária	Vencimento (inicial)
.....	Policial Municipal – 3ª Classe
.....	Policial Municipal – 3ª Classe (não enquadrado na carreira prevista na Lei nº 6.706/2010)
.....	Policial Municipal – 2ª Classe
.....	Policial Municipal – 1ª Classe
.....	Policial Municipal – 1ª Classe (não enquadrado na carreira prevista na Lei nº 6.706/2010)
.....	Policial Municipal – Classe Distinta
.....	Policial Municipal – 2º Inspetor

~~”(NR)~~

~~“Art. 320. Os empregos de Policial Municipal – 3ª Classe, Policial Municipal – 2ª Classe, Policial Municipal – 1ª Classe, Policial Municipal – Classe Distinta e Policial Municipal – 2º Inspetor têm suas atribuições e requisitos para o provimento previstos na legislação municipal específica.” (NR)~~

~~“Art. 391.~~

Quantidade	Denominação
.....	Ouvidor da Polícia Municipal
.....	Ouvidor Adjunto da Polícia Municipal

~~”(NR)~~

~~“Art. 395.~~

~~I – exercer a corregedoria geral da Administração Pública, com exceção da Corregedoria da Polícia Municipal;~~

~~” (NR)~~

~~“Art. 397.~~

~~VII – exercer outras atividades correlatas, excetuadas as atribuições da Ouvidoria da Polícia Municipal.~~

~~” (NR)~~

~~“Art. 399. O cargo de Ouvidor da Polícia Municipal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:~~

~~I – propor ao Corregedor da Polícia Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;~~

~~III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ou necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Polícia Municipal;~~

~~IV – recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Polícia Municipal;~~

~~VI – propor seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Polícia Municipal, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação.~~

~~§ 2º O cargo de Ouvidor da Polícia Municipal não poderá ser ocupado por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Polícia Municipal.~~

~~“Art. 400. O cargo de Ouvidor Adjunto da Polícia Municipal destina-se ao exercício das seguintes atribuições:~~

~~I – assessorar o Ouvidor da Polícia Municipal no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades da Ouvidoria e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais;~~

~~§ 2º O cargo de Ouvidor Adjunto da Polícia Municipal não poderá ser ocupado por servidor municipal pertencente ao quadro funcional da Polícia Municipal.~~

~~Art. 14. Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes unidades de execução da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública constantes no Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, conforme segue:~~

[\(Sub Judice - Adin\)](#)

Denominação Atual	Nova Denominação
Gabinete do Subcomandante da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Subcomandante da Polícia Municipal
Divisão Técnica do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal	Divisão Técnica do Centro de Formação da Polícia Municipal
Seção Administrativa de Gestão do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal	Seção Administrativa de Gestão do Centro de Formação da Polícia Municipal
Divisão Administrativa de Logística da Guarda Civil Municipal	Divisão Administrativa de Logística da Polícia Municipal
Seção Administrativa de Controle da Frota da Guarda Civil Municipal	Seção Administrativa de Controle da Frota da Polícia Municipal
Seção Técnica de Psicologia da Guarda Civil Municipal	Seção Técnica de Psicologia da Polícia Municipal
Seção Técnica de Serviço Social da Guarda Civil Municipal	Seção Técnica de Serviço Social da Polícia Municipal
Gabinete do Corregedor da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Corregedor da Polícia Municipal
Gabinete do Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Corregedor Adjunto da Polícia Municipal
Gabinete do Ouvidor da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Ouvidor da Polícia Municipal
Gabinete do Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal	Gabinete do Ouvidor Adjunto da Polícia Municipal

~~Art. 15.~~ Em decorrência do disposto no artigo 14 desta Lei, o Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: [\(Sub Judice - Adin\)](#)

~~“ANEXO II
DA ESTRUTURA DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
(Sub Judice - Adin)~~

- ~~A~~
- ~~B – GABINETE DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MUNICIPAL~~
- ~~B.1 – GABINETE DO SUBCOMANDANTE DA POLÍCIA MUNICIPAL~~
- ~~I – Divisão Técnica do Centro de Formação da Polícia Municipal~~
- ~~2. Seção Administrativa de Gestão do Centro de Formação da Polícia Municipal~~
- ~~II – Divisão Administrativa de Logística da Polícia Municipal~~
- ~~3. Seção Administrativa de Controle da Frota da Polícia Municipal~~
- ~~C~~
- ~~I~~
- ~~3. Seção Técnica de Psicologia da Polícia Municipal~~
- ~~4. Seção Técnica de Serviço Social da Polícia Municipal~~
- ~~D – CORREGEDORIA DA POLÍCIA MUNICIPAL~~
- ~~D.1 – GABINETE DO CORREGEDOR DA POLÍCIA MUNICIPAL~~
- ~~1. Seção Técnica de Apuração Disciplinar~~
- ~~2. Seção Administrativo de Apoio~~
- ~~D.2 – GABINETE DO CORREGEDOR ADJUNTO DA POLÍCIA MUNICIPAL~~
- ~~E – OUVIDORIA DA POLÍCIA MUNICIPAL~~
- ~~E.1 – GABINETE DO OUVIDOR DA POLÍCIA MUNICIPAL~~
- ~~1. Seção Administrativa de Apoio~~
- ~~E.2 – GABINETE DO OUVIDOR ADJUNTO DA POLÍCIA MUNICIPAL” (NR)~~

**Seção II
Da Alteração da Lei nº 7.792, de 20/12/2019**

~~Art. 16.~~ A ementa, os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 24, 24-A, 24-B, 24-C, 24-E, 24-G, 24-H, 24-I, 25, 28 e os anexos I, II e III da Lei nº 7.792, de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações: [\(Sub Judice - Adin\)](#)

~~“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Empregos, Carreira e Salários dos Profissionais da Polícia Municipal e dá outras providências.” (NR)~~

~~“Art. 1º Esta Lei reestrutura o Plano de Cargos, Empregos, Carreira e Salários do Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal, nos termos do § 8º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, das Leis Federais n/s. 13.022, de 08/08/2014, e 13.675, de 11/06/2018, do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e do artigo 9º do Ato das Disposições Transitórias da LOM.” (NR)~~

~~“Art. 2º~~
~~I – Nível é o agrupamento de categorias diversas, vinculadas ao cargo ou emprego público de Policial Municipal, cujas atribuições são similares;~~
~~II – Categoria é o elemento indicativo da posição hierárquica do titular de cargo ou emprego público de Policial Municipal no respectivo nível;~~
~~III – Grau é a letra indicativa da posição hierárquica do titular de cargo ou emprego público de Policial Municipal na respectiva categoria;~~
~~IV – Referência é o elemento representado por números romanos e indica a posição vertical do titular de cargo ou emprego público de Policial Municipal no respectivo nível da carreira.” (NR)~~

~~“CAPÍTULO II
DO QUADRO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA MUNICIPAL” (NR)~~

~~“Art. 3º O Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal obedecerá às denominações, pré requisitos e quantidades estabelecidas pela presente Lei, sendo constituído de cargos e dos empregos públicos de Policial Municipal constantes do Quadro Especial Suplementar previsto na Lei nº 7.696, de 27/02/2019, organizados em carreira, considerando a hierarquia, natureza e grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições, conforme Anexos I, II e III.~~

~~Parágrafo único. Em razão do disposto no caput ficam alteradas as denominações dos cargos e dos empregos públicos de Policial Municipal constantes do Quadro Especial Suplementar previsto na Lei nº 7.696, de 2019, de acordo com o Anexo I.” (NR)~~

~~“Art. 4º~~
~~I~~
~~a) Categoria 1 – Policial Municipal – 3ª Classe;~~
~~b) Categoria 2 – Policial Municipal – 2ª Classe;~~
~~c) Categoria 3 – Policial Municipal – 1ª Classe;~~
~~d) Categoria 4 – Policial Municipal – Classe Especial;~~
~~II~~
~~a) Categoria 5 – Policial Municipal – Classe Distinta;~~
~~b) Categoria 6 – Policial Municipal – 2º Inspetor;~~
~~III~~
~~a) Categoria 7 – Policial Municipal – 1º Inspetor;~~
~~b) Categoria 8 – Policial Municipal – Inspetor Chefe.~~

~~§ 1º As atribuições dos cargos e dos empregos públicos de Policial Municipal constantes do Quadro Especial Suplementar previsto na Lei nº 7.696, de 2019, estão definidas no Anexo II desta Lei.~~

~~.....” (NR)~~
~~“Art. 5º Fica vedada a lotação dos cargos e empregos públicos que compõem o Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal fora da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública – SASP.” (NR)~~

~~“Art. 6º Os cargos de livre provimento em comissão de Comandante Geral da Polícia Municipal, Subcomandante da Polícia Municipal, Corregedor da Polícia Municipal, Corregedor Adjunto da Polícia Municipal e Inspetor Geral da Polícia Municipal, constantes no artigo 195 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, serão ocupados, exclusivamente, por integrantes da carreira da Polícia Municipal, observadas as condições estabelecidas no referido diploma legal e os seguintes critérios:~~

~~I— Comandante Geral da Polícia Municipal e Subcomandante da Polícia Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores ocupantes de cargos e titulares de empregos públicos da carreira, das Categorias 7 e 8, do Nível III, para o cargo de Comandante Geral da Polícia Municipal e a partir da Categoria 6, do Nível II, para o cargo de Subcomandante da Polícia Municipal, desde que sejam graduados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer área de formação;~~

~~II— Corregedor da Polícia Municipal e Corregedor Adjunto da Polícia Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores ocupantes de cargos e titulares de empregos públicos da carreira, a partir da Categoria 7, do Nível III, para o cargo de Corregedor da Polícia Municipal e, a partir da Categoria 6, do Nível II para o cargo de Corregedor Adjunto da Polícia Municipal, desde que sejam graduados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer área de formação e não possuam sanções administrativas e disciplinares nos últimos dois anos da data da nomeação; e~~

~~III— Inspetor Geral da Polícia Municipal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores ocupantes de cargos e titulares de empregos públicos da carreira, a partir da Categoria 5, do Nível II, com diploma de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer área de formação.~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 8º A estrutura de vencimento e salário do Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal está organizada por nível, categoria, referência e grau, conforme o Anexo III desta Lei.” (NR)~~

~~“Art. 9º Os cargos e empregos públicos de Policial Municipal possuem carga horária de quarenta horas semanais, podendo ser cumprida em regime de revezamento e plantão.” (NR)~~

~~“Art. 10. O ingresso na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal dar-se-á, exclusivamente, no cargo de Policial Municipal, Grau A, da Categoria 1 – 3ª Classe, do Nível I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.~~

~~§ 1º~~

~~IV— avaliação psicológica para averiguação quanto à adequabilidade ao perfil definido para desempenho das atribuições de Policial Municipal e para porte e uso de arma de fogo, nos termos da legislação específica;~~

~~§ 2º Para ocupação das vagas disponibilizadas em edital de concurso público para provimento do Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.~~

~~§ 3º Não havendo candidatas classificadas em número suficiente para o preenchimento das vagas apontadas no § 2º deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para o concurso público de Policial Municipal – masculino.” (NR)~~

~~“Art. 12. Empossado no cargo e por ocasião do início de exercício, os ocupantes dos cargos de Policial Municipal serão matriculados em curso de formação técnico-profissional e de capacitação física, destinado à aquisição de conhecimentos e condições necessárias ao desempenho das respectivas atribuições.~~

~~Parágrafo único. O curso de formação e capacitação física, que integra a fase do estágio probatório, terá duração de um ano e será ministrado pela Polícia Municipal, nos termos de decreto regulamentar, concomitantemente com o exercício e atribuições do cargo.”~~
(NR)

~~“Art. 14. A Corregedoria da Polícia Municipal priorizará a investigação social a fim de comprovar conduta ilibada e idoneidade moral do candidato ao cargo de Policial Municipal ou ao servidor público ocupante de cargo ou titular de emprego público, por meio de investigações sobre a vida pregressa e atual, sobre o comportamento ético, social, funcional, civil e criminal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.~~

~~§ 1º A investigação social será realizada durante as fases do concurso público para ingresso e posteriormente à nomeação do servidor no cargo de Policial Municipal, no período de estágio probatório estendendo-se por toda sua vida funcional na Polícia Municipal, inclusive quando designado para exercer funções de liderança ou de nomeação para ocupar cargos de livre provimento.~~

~~§ 2º Nos termos constantes deste artigo e a qualquer tempo, uma vez verificada conduta incompatível ou que não dignifique o perfil profissional do cargo ou emprego público de Policial Municipal, será o candidato excluído do concurso público por inaptidão ou instaurado procedimento administrativo para exoneração ou dispensa do servidor.”~~ (NR)

~~“Art. 15. O estágio probatório corresponde ao período de três anos a contar do ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Policial Municipal – 3ª Classe.~~

~~§ 2º Confirmado no cargo a que se refere o § 1º deste artigo, o servidor será enquadrado no cargo de Policial Municipal – 2ª Classe, na forma do disposto no artigo 17 desta Lei.~~

~~§ 3º Durante o período de estágio probatório, o Policial Municipal – 3ª Classe não poderá ser promovido nos graus ou a outra categoria.”~~ (NR)

~~“Art. 17. Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Policial Municipal – 3ª Classe, confirmados no cargo mediante aprovação no estágio probatório e comprovada a habilitação para conduzir veículos nas categorias “A” e “D”, fica assegurada evolução funcional por enquadramento no cargo de Policial Municipal, na Categoria 2 – 2ª Classe, do Nível I, Grau A, na forma do disposto nos Anexos I e III integrantes desta Lei.”~~ (NR)

~~“Art. 18. A evolução funcional do servidor ocupante de cargo ou emprego público constante do Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal dar-se-á por meio de promoção horizontal, progressão e promoção vertical, nos termos desta Lei, mediante a publicação de ato administrativo.~~

~~§ 1º Para o desenvolvimento no Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal de que trata o caput, o ocupante de cargo ou titular de emprego público, além dos critérios estabelecidos nos artigos 21 a 23 da presente Lei, deverá ter seu desempenho avaliado pela Administração, por instrumento específico denominado Avaliação de Desempenho.~~

~~§ 3º O ocupante de cargo ou titular de emprego público, periodicamente, será capacitado em curso de formação e/ou aperfeiçoamento promovido pela Secretaria para Assuntos de Segurança Pública – SASP, Polícia Municipal, instituições universitárias ou outras capacitadas para tal mister.~~

~~”~~ (NR)

~~“Art. 21. Promoção horizontal é a passagem do ocupante de cargo ou emprego público constante do Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal de um determinado grau para o imediatamente posterior, do mesmo nível e categoria.~~

~~§ 3º Nos trinta dias que antecederem à promoção horizontal de que trata o caput deste artigo, caberá à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, por meio da Polícia Municipal, enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão, as informações necessárias à apuração dos requisitos.~~

~~” (NR)~~

~~“Art. 22. Progressão é a passagem do ocupante de cargo ou titular de emprego público constante do Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, sendo que, no caso da passagem de categoria implicar em mudança de nível, fica denominada promoção vertical.~~

~~§ 2º Nos quarenta e cinco dias que antecederem ao início do processo de que trata o caput deste artigo, caberá à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, por meio da Polícia Municipal, enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão, as informações necessárias à apuração dos requisitos.~~

~~” (NR)~~

~~“Art. 24. Os atuais ocupantes de cargo e titulares de emprego público vinculados ao Quadro Especial Suplementar previsto na Lei nº 7.696, de 2019, constantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal, nos termos da Lei nº 6.706, de 24/06/2010, serão enquadrados na forma do artigo 25 desta Lei.~~

~~§ 1º Os servidores terão prazo de quinze dias, a contar da publicação desta Lei, para manifestar interesse ou não pelo enquadramento junto ao Comando da Polícia Municipal, que terá caráter permanente e irrevogável.~~

~~” (NR)~~

~~“Art. 24-A. Fica estabelecida a concessão de Folga Mérito e Elogio ao profissional da Polícia Municipal.~~

~~Parágrafo único. Fará jus ao reconhecimento do disposto no caput o profissional da Polícia Municipal que, no exercício da função, venha a praticar atos que denotem coragem, desprendimento, dedicação, destreza e expertise, dentre outros, no atendimento de ocorrência ou outra situação atípica perante a Municipalidade.” (NR)~~

~~“Art. 24-B. A solicitação de Folga Mérito ou Elogio deverá ser peticionada por profissional da Polícia Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do ato meritório.~~

~~§ 1º Deverá ser anexada à petição cópia dos boletins de ocorrência da Polícia Municipal, da Polícia Civil e de quaisquer outros documentos que comprovem a prática da conduta meritória.~~

~~§ 2º Na petição deverão ser correlacionados os Policiais Municipais que praticaram os atos meritórios, especificando o cargo e o código funcional, bem como ser pormenorizadas as ações praticadas por cada servidor.~~

~~” (NR)~~

~~“Art. 24-C. O Comandante Geral da Polícia Municipal será responsável pela análise e deliberação da petição de que trata o artigo 24-B desta Lei.” (NR)~~

~~“Art. 24-E. Não será concedida Folga Mérito ao profissional da Polícia Municipal que tenha sido penalizado administrativamente com pena de:~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 24-G. Poderá ser concedido Elogio ao Policial Municipal, em decorrência de ato meritório, quando:~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 24-H. A Folga Mérito e o Elogio serão lançados no prontuário do profissional da Polícia Municipal, bem como publicados no Diário Oficial do Município por ato do Comandante Geral da Polícia Municipal.” (NR)~~

~~“Art. 24-I. Não será concedido o benefício de que trata este Capítulo ao profissional da Polícia Municipal que tenha atuado em ocorrências corriqueiras, em razão da natureza e das especificidades do serviço atinente à Corporação.” (NR)~~

~~“Art. 25. Excepcionalmente, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na classe atual, exercido sob a égide da Lei nº 6.706, de 2010, e comprovado na data de vigência desta Lei, os atuais ocupantes de cargos e titulares de emprego público vinculados ao Quadro Especial Suplementar previsto na Lei nº 7.696, de 2019, integrantes do Quadro da Polícia Municipal serão enquadrados na seguinte conformidade:~~

~~I – Policial Municipal – 3ª Classe, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 2, do Nível I, mantido o mesmo Grau;~~

~~II – Policial Municipal – 3ª Classe, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 3, do Nível I, Grau A;~~

~~III – Policial Municipal – 2ª Classe, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 3, do Nível I, mantido o mesmo Grau;~~

~~IV – Policial Municipal – 2ª Classe, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 4, do Nível I, Grau A;~~

~~V – Policial Municipal – 1ª Classe, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 4, do Nível I, mantido o mesmo Grau;~~

~~VI – Policial Municipal – 1ª Classe, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 5, do Nível II, Grau A;~~

~~VII – Policial Municipal – Classe Distinta, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 5, do Nível II, mantido o mesmo Grau;~~

~~VIII – Policial Municipal – Classe Distinta, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 6, do Nível II, Grau A;~~

~~IX – Policial Municipal – 2º Inspetor, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 6, do Nível II, mantido o mesmo Grau;~~

~~X – Policial Municipal – 2º Inspetor, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, e que possuir, na data de vigência desta Lei, diploma de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, será enquadrado na Categoria 7, do Nível III, Grau A;~~

~~XI – Policial Municipal – 1º Inspetor, com menos de dois anos de efetivo exercício na classe atual, será enquadrado na Categoria 7, do Nível III, mantido o mesmo Grau;~~

~~XII – Policial Municipal – 1º Inspetor, com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na classe atual, e que possuir, na data de vigência desta Lei, diploma de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, será enquadrado na Categoria 8, do Nível III, Grau A.~~

~~§ 1º Para efetivação do enquadramento disposto no caput deste artigo, além do tempo de efetivo exercício na classe atual, será exigida apresentação de títulos e comprovante de aprovação no curso de formação e/ou aperfeiçoamento em vigência ministrado sob responsabilidade da Polícia Municipal, com carga horária mínima de oitenta horas, comprovados na data de vigência desta Lei.~~

~~§ 3º A apuração de tempo na classe, para efeito do enquadramento na nova carreira de Policial Municipal, será contada a partir do início de exercício na respectiva classe.~~

~~” (NR)~~

~~“Art. 28. Ficam criadas duzentas e dezenove vagas no cargo público de Policial Municipal, a serem distribuídas nos níveis da carreira, em conformidade com o artigo 4º e o Anexo I desta Lei.” (NR)~~

~~“ANEXO I~~

~~Quadro Técnico dos Profissionais da Polícia Municipal~~

~~(Sub Judge - Adin)~~

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO E DENOMINAÇÃO						
Número de vagas de cargos e empregos públicos	Cargo e emprego público	Ref.	Cargo e emprego público	Número de vagas de cargos e empregos públicos	Níveis	Categorias		Ref.	Forma de provimento
-	-	-	Policial Municipal						

~~ANEXO II~~

~~Das Atribuições~~

~~(Sub Judge - Adin)~~

~~A Atribuições comuns a todas as categorias dos cargos e empregos públicos de Policial Municipal, independentes daquelas cabíveis a cada categoria:~~

~~I atuar com disciplina, honestidade, sociabilidade e senso de organização, conforme constante do Regimento Disciplinar Interno da Polícia Municipal;~~

~~III operar armamentos utilizados pela Corporação, veículos automotores ou não, sejam terrestres, voadores ou aquáticos, equipamentos diversos, sistemas de comunicação e informática, bem como outros recursos tecnológicos de gravação de som e imagem, de comunicação, de deslocamento ou quaisquer outros destinados ao emprego pela Polícia Municipal, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;~~

~~XIII manifestar-se em todas as documentações pertinentes ao serviço da Polícia Municipal que por qualquer razão se fizer necessário, por força de lei, decreto, portaria ou outras formas de normatização ou determinação de superior hierárquico, salvo, em processo administrativo disciplinar contra si, parente até segundo grau, cônjuge ou companheiro, quando lhe será facultativo fazê-lo;~~

~~XVIII — apoiar, de pronto, os demais Policiais Municipais nas situações decorrentes da função, sempre e no que for necessário;~~

~~XX — participar de eventos e operações promovidas pela Polícia Municipal ou em que esta participe em conjunto com outros órgãos;~~

~~XXIII — executar atividades administrativas e serviços de instrutor na Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Municipal ou em outro local, quando se fizer necessário, depois de cumpridas as determinações legais e qualificação técnica profissional ou acadêmica;~~

~~XXX — exercer o policiamento ostensivo comunitário, no limite de suas competências;~~

~~XXXI — exercer o poder de polícia administrativa, conforme dispuser a Lei.~~

~~B — Atribuições específicas dos cargos e dos empregos públicos de Policial Municipal nas respectivas categorias:~~

~~I — Policial Municipal, Nível I, Categoria 1 — 3ª Classe:~~

~~b) executar, sob supervisão, as atribuições do Policial Municipal, Nível I, Categoria 2, 2ª Classe;~~

~~II — Policial Municipal, Nível I, Categoria 2 — 2ª Classe:~~

~~d) confeccionar documentos e preencher formulários relacionados às atividades desenvolvidas, inclusive, boletim de ocorrência da Polícia Municipal, de acordo com os modelos determinados por seu superior hierárquico;~~

~~III — Policial Municipal, Nível I, Categoria 3 — 1ª Classe:~~

~~a) desempenhar as atribuições do Policial Municipal, Nível I, Categoria 2 — 2ª Classe;~~

~~IV — Policial Municipal, Nível I, Categoria 4 — Classe Especial:~~

~~a) desempenhar as atribuições do Policial Municipal, Nível I, Categoria 3 — 1ª Classe;~~

~~V — Policial Municipal, Nível II, Categoria 5 — Classe Distinta:~~

~~a) desempenhar as atribuições do Policial Municipal, Nível I, Categoria 4 — Classe Especial;~~

~~b) emitir parecer nos relatórios efetuados por seus subordinados, bem como efetuar comunicação escrita das transgressões disciplinares dos Policiais Municipais ao superior hierárquico, para apuração e aplicação das medidas cabíveis, sendo responsável pela demora ou omissão do ato;~~

~~c) adotar as medidas cabíveis para solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências da Polícia Municipal;~~

~~VI Policial Municipal, Nível II, Categoria 6 – 2º Inspetor:~~

~~a) desempenhar as atribuições do Policial Municipal, Nível II, Categoria 5 – Classe Distinta;~~

~~d) representar a Polícia Municipal em eventos, solenidades e reuniões, quando determinado por superior hierárquico;~~

~~VII Policial Municipal, Nível III, Categoria 7 – 1º Inspetor:~~

~~a) desempenhar as atribuições do Policial Municipal, Nível II, Categoria 6 – 2º Inspetor;~~

~~b) fiscalizar o serviço operacional e administrativo das equipes de execução de uma Inspetoria, unidade da Polícia Municipal, região ou atividade definida por norma ou superior hierárquico, adotando medidas cabíveis a fim de sanar irregularidades e aperfeiçoar o serviço;~~

~~f) supervisionar as equipes de patrulha das Inspetorias da Polícia Municipal;~~

~~VIII Policial Municipal, Nível III, Categoria 8 – Inspetor Chefe:~~

~~a) desempenhar as atribuições do Policial Municipal, Nível III, Categoria 7 – 1º Inspetor;~~

~~c) estudar, propor e desenvolver medidas para aperfeiçoamento das atividades da Polícia Municipal;~~

~~d) emitir parecer técnico sobre atividades relacionadas à Polícia Municipal de forma a fornecer subsídios ao superior hierárquico para tomada de decisões;~~

~~e) chefiar quaisquer atividades ligadas a programas socioeducativos que envolvam integrantes da Polícia Municipal;~~

~~f) promover as atividades educativas, sociais, esportivas e culturais da Polícia Municipal;~~

~~C~~

~~I Comandante Geral da Polícia Municipal:~~

~~a) desempenhar as atribuições inerentes a todos os integrantes da carreira da Polícia Municipal prevista na legislação específica;~~

~~b) comandar, coordenar, orientar, planejar, gerenciar e fiscalizar a Polícia Municipal, implementando processos de controle e gestão;~~

~~c) receber e encaminhar a documentação oriunda de toda a Polícia Municipal, decidindo sobre aquela que for de sua responsabilidade e fornecendo subsídios para aquela que dependa de decisão superior, bem como encaminhar documentos, processos e expedientes diretamente às unidades competentes;~~

~~e) propor ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública a realização de concurso público para ingresso e promoção no quadro de pessoal da Polícia Municipal;~~

~~f) propor ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública a criação ou alteração da legislação referente à Polícia Municipal;~~

~~g) propor ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública medidas para formação e aperfeiçoamento sistêmico dos integrantes da carreira de Policial Municipal;~~

~~h) propor ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública as providências para aquisição de materiais, equipamentos e meios necessários para que a Polícia Municipal realize suas atribuições;~~

~~i) autorizar, suspender e cancelar o porte de arma de fogo funcional e particular dos integrantes da carreira da Polícia Municipal, durante o serviço e fora dele, obedecidos os preceitos legais;~~

~~j) propor ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública a política e as diretrizes a serem adotadas pela Polícia Municipal;~~

~~k) assistir e informar ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública sobre os assuntos relacionados à Polícia Municipal;~~

~~l) propor ao Corregedor da Polícia Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de infrações nas esferas administrativa, civil e criminal, atribuídas aos servidores da carreira da Polícia Municipal;~~

~~m) apresentar relatório anual de atividades e serviços da Polícia Municipal ao Secretário para Assuntos de Segurança Pública;~~

~~o) administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Polícia Municipal, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Secretário para Assuntos de Segurança Pública e pelo Prefeito;~~

~~s) executar a gestão e a aplicação dos recursos financeiros de acordo com a necessidade da Polícia Municipal;~~

~~II – Subcomandante da Polícia Municipal:~~

- ~~a) desempenhar as atribuições inerentes a todos os integrantes da carreira da Polícia Municipal prevista na legislação específica;~~
- ~~b) assessorar o Comandante Geral da Polícia Municipal no desempenho de suas funções;~~

~~III – Corregedor da Polícia Municipal:~~

- ~~a) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria da Polícia Municipal;~~
- ~~b) realizar correções nas unidades da Polícia Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Prefeito;~~

~~d) prestar assessoria nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro da Polícia Municipal;~~

~~e) distribuir os serviços da Corregedoria da Polícia Municipal, apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Polícia Municipal;~~

~~IV – Corregedor Adjunto da Polícia Municipal:~~

~~a) assessorar o Corregedor da Polícia Municipal no planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades da Corregedoria e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais;~~

~~V – Inspetor Geral da Polícia Municipal:~~

~~a) desempenhar as atribuições inerentes a todos os integrantes da carreira da Polícia Municipal prevista na legislação específica;~~

~~b) assessorar o Comandante Geral da Polícia Municipal e o Subcomandante da Polícia Municipal no desempenho de suas funções e na direção, planejamento, gerenciamento, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional da Polícia Municipal;~~

~~c) supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades da Polícia Municipal;~~

~~e) requisitar informações e determinar serviços às unidades da Polícia Municipal;~~

~~h) gerenciar o desenvolvimento ou criação de projetos, programas, termos de parcerias que sirvam a Polícia Municipal na consecução de seus fins;~~

~~.....” (NR)~~

“ANEXO III
Escala de Padrões de Vencimento do Cargo e de
Salário do Emprego Público de Policial Municipal
(Sub Judice - Adin)

Cargo e emprego público	Níveis	Categoria	Ref.	Grau								
				Vencimento/ Salário Base (R\$)	Acréscimos ao Vencimento/Salário Base (R\$)							
					A	B	C	D	E	F	G	H
POLICIAL MUNICIPAL	I	----	-----	-----	-----	-	-	-	-	-	-	-
		----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
		----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	II	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
		----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
		----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	III	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
		----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
		----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

” (NR)

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

— os artigos 30 e 31 da Lei nº 7.792, de 20/12/2019; [\(Sub Judice - Adin\)](#)

II - a [Lei nº 8.291, de 15/07/2024.](#)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 20 de março de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 033 de 25 de março de 2025 - Páginas 1 a 3.

Processo SEI nº 1125.2025/0001051-1.

Texto atualizado em 14/4/2025.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Em 3/4/2025, o TJSP através dos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3004037-48.2025.8.26.0000, movida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, deferiu medida [liminar](#) a fim de suspender os seguintes preceitos normativos municipais: (i) da expressão “Polícia Municipal” contida no artigo 1º, no *caput* e parágrafo único do artigo 11, desta Lei; (ii) dos artigos 10, 12, 14, 15, 16 e inciso I do artigo 19 desta Lei; e (iii) do parágrafo único do artigo 3º, dos incisos III, V e VI do artigo 10, do inciso I do artigo 60-A, dos artigos 77, 78, 79 e 80, dos incisos I e X do artigo 159, do quadro I do artigo 195, dos artigos 197-A, 209, 244 e 290, *caput* do artigo 320, inciso VII do artigo 397, incisos I, III, IV, VI e § 2º do artigo 399, *caput*, inciso I e § 2º do artigo 400 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, com redação dada por esta Lei.